

Reabertura do PAE garante emprego de mais de 1.460 pessoas na cidade



Mais 65 novas empresas se inscreveram no Programa de Amparo ao Emprego (PAE), que concede o benefício de R\$ 1.045 ao empregado vinculado a um micro-empresário individual e a trabalhadores de micro e pequenas empresas que tiveram suas atividades prejudicadas por conta do isolamento social provocado pela pandemia da Covid-19.

Essas novas empresas cadastradas se juntam a outras 224 já participantes, o que representa uma proteção de 1.463 postos de trabalho dentro do município, desde o início da pandemia. Ao lado do Programa de Amparo ao Trabalhador (PAT), o PAE representa um dos pilares de sucesso da estratégia da cidade no combate aos efeitos econômicos da pandemia. Por conta dessas iniciativas, Maricá atravessou todo o ano de 2020 gerando mais empregos formais do que perdendo, o que garantiu um resultado positivo de 7% em um cenário onde todas as cidades registraram índices negativos no estado.

“O programa possibilita proteger os empregos formais na cidade, amparar o empregador para que ele possa nos ajudar a fortalecer a economia do município e, consequentemente, minimizar os efeitos econômicos causados pela pandemia”, afirmou ressaltou Igor Sardinha, responsável pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Comércio, Indústria, Petróleo e Portos, autora da iniciativa.

Uma das novas empresas participantes é a loja Maria Beach, localizada no centro da cidade, que é destinada a roupas femininas de praia. A gerente do estabelecimento, Lubemar Rosário, de 53 anos, contou que em 16 anos de existência na cidade nunca passou por um momento tão difícil como esse.

“Estamos tentando manter porque além de não termos muitos clientes nesse período, também não tem matéria-prima. Temos muito a agradecer porque esse programa do PAE vai nos trazer um apoio



grande nesse momento”, disse. “Tem muitas firmas fechando e funcionários sendo demitidos. O que Maricá está fazendo é primordial nesse momento para todos nós”, afirmou.

Além da loja, a empresa tem sua própria fábrica de roupas que recebe o benefício desde o início do programa. “A fábrica da Perth está se mantendo com esse apoio desde de junho do ano passado. Isso é de grande valia porque ninguém foi demitido”, lembrou.

Proprietário de um restaurante localizado também no centro da cidade, Leandro Oliveira, de 43 anos, contou que os programas de suporte econômico da Prefeitura fizeram com que ele não fechasse as portas no início da pandemia.

“Assim que começou a pandemia, as dívidas chegaram e quase decidimos por fechar. Um amigo me falou sobre os programas da Prefeitura e procuramos nos

inscrever no Fomento Maricá. Com isso, conseguimos estabilizar as nossas vidas, mantivemos aberto o restaurante e funcionando normalmente”, relatou.

Com o avanço da pandemia e a chegada da “2ª onda”, ele novamente recorreu aos programas de suporte econômico da Prefeitura e conseguiu se inscrever no PAE. Este garantiu o emprego de seus funcionários e permitiu a contratação de outros.

“Antes da pandemia tínhamos oito funcionários, diminuimos para seis, chegamos a ter quatro e, depois dos programas de auxílio, contratamos mais dois”, revelou. “Está todo mundo ciente que estão estáveis e tranquilos porque estamos lutando para mantê-los. É agradecer a Prefeitura por isso. Se não fosse ela, estaria mais difícil”, contou.

Texto: Luis Muralha
Fotos: Vinícius Manhães



Sumário

Conteúdo

LEIS E DECRETOS	2
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	2
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	6
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FAZENDA	6
SECRETARIA DE TURISMO	6
INSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE MARICÁ	6
INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ	12
AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ	12

LEIS E DECRETOS

LEI Nº 3.022, DE 14 DE JUNHO DE 2021.

ALTERA O CAPUT DO ART. 1º, E INCLUI O PARÁGRAFO ÚNICO NESTE ARTIGO E ALTERA O CAPUT E OS §§ 1º USQUE 3º E INSERE O § 4º, DO ART. 5º DA LEI Nº 2.831, DE 26 DE OUTUBRO DE 2018.

O POVO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o caput do art. 1º, e inclui o parágrafo único neste artigo, da Lei nº 2.831/2018, que passam a vigor com a seguinte forma e redação: "Art. 1º Esta lei institui o Programa de Locação Social de Maricá, que tem por objetivo a concessão do benefício denominado Locação Social, em forma de pecúnia, na moeda social Mumbuca, considerando a oferta de habitação como parte de uma política urbana comprometida com o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade, do direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte, aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer.

Parágrafo único. Programa de Locação Social de Maricá trata-se de benefício assistencial eventual, destinado a atender necessidades advindas de vulnerabilidade temporária e calamidade pública."

Art. 2º. Altera o caput e os §§ 1º usque 3º e insere o § 4º, do art. 5º da Lei nº 2.831/2018, que passam a vigor da seguinte forma e redação:

"Art. 5º A Locação Social será instituída mediante contrato estabelecido entre o beneficiário e o proprietário do imóvel, restando a obrigação de apresentação do referido contrato à Secretaria de Habitação e Assentamentos Humanos, em prazo e condições a serem definidos por Decreto. § 1º O valor mensal da concessão temporária do subsídio do Programa Locação Social, por habitação, será definido após análise técnica de Comissão Especializada, com critérios a serem estabelecidos por meio de Decreto.

§ 2º Será condição para manutenção do subsídio a adimplência de todos os encargos, tributos, taxas e serviços referentes ao imóvel: condomínios, energia, água, IPTU, aluguéis mensais e quaisquer outras relacionadas ao imóvel.

§ 3º Somente poderão ser objeto de locação nos termos do Programa Locação Social os imóveis localizados no Município de Maricá.

§ 4º O Programa a que se refere esta Lei não poderá ser implementado em áreas de risco, definidas pela Defesa Civil, e em áreas de preservação ambiental permanente, definidas em lei."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, RJ, 14 de junho de 2021.

FABIANO TAQUES HORTA

PREFEITO

LEI Nº 3.023, DE 14 DE JUNHO DE 2021.

Revoga o art. 15 da Lei nº 2.301, de 16 de novembro de 2009, que estabelece diretrizes para a Política Habitacional do Município de Maricá, critérios para ampliação e criação de AEIS, padrões especiais de urbanização, parcelamento da terra, uso e ocupação do solo nas AEIS e normas relativas a edificações e grupamentos de edificações aplicáveis a empreendimentos de interesse social, vinculados à política habitacional federal, estadual e municipal.

O POVO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogado o art. 15 da Lei nº 2.301, de 16 de novembro de 2009.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, RJ, 14 de junho de 2021.

FABIANO TAQUES HORTA

PREFEITO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Ata de R.P. nº 18/2021

Processo Administrativo nº 2657/2021

Validade: 13/06/2022

REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO E ENTREGA DE KITS ALIMENTÍCIOS E/OU DE LIMPEZA

Ao décimo quarto dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte um, a Municipalidade de Maricá, através do Órgão Gerenciador de Registro de Preços, integrante da Coordenadoria de Compras, situado na Rua Álvares de Castro, nº 346, nesta Cidade, aqui representado, nos termos do Decreto Municipal nº 93/2012, por Maria José de Andrade portador (a) do R.G nº 041592593-4 e inscrito (a) no CPF sob nº 649296988-04, e a empresa GOLDEN RIO COMERCIAL EIRELI, situada na Rua Presidente Dutra, 191, Quadra L, Lote 1, Outeiro das Pedras, Itaboraí, RJ, CEP: 24.812-352, CNPJ: 07.579.347/0001-80, neste ato representada por sua representante legal Moisés Ribeiro Silvério, portador da carteira de identidade nº 087.198.719 e inscrito no CPF sob nº 015.827.647-78, com contato por e-mail goldenriocomercial@hotmail.com e telefone(s) (21)2645-5397 e (21)97688-8307, nos termos do Decreto Municipal nº 611/2020, da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas complementares, e consoantes às cláusulas e condições constantes deste instrumento, resolvem efetuar o registro de preço, conforme decisão de fls. 2181 a 2188, HOMOLOGADA à fl. 2211 ambas do processo administrativo nº 2657/2021 referente ao Pregão Presencial nº 01/2021-SAS.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS

1.1. Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços do(s) item(ns) dela constante(s), nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93, e do Decreto Municipal nº 611/2020.

1.2. Os preços registrados na presente Ata referem-se aos seguintes itens:

Expediente



PREFEITURA DE
MARICÁ
#MaisPertoDeVocê



Jornal Oficial de Maricá

Veículo de publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Maricá.

Órgão Responsável
Setor de Imprensa

R. Álvares de Castro, 346 - Centro
Maricá/RJ - Tel.: (21) 3731-0289
CNPJ nº: 29.131.075/0001-93

Jornalista Responsável
Sérgio Renato - RG MTb: 23259

Diagramador
Robson de Camargo Souza

Impressão
Empresa Jornalística Real ZM Notícias Ltda.
- Rua Professor Heleno Cláudio Fragoso, 529 -
Jardim Iguauçu - RJ

Tiragem
500 exemplares

Distribuição
Órgãos públicos municipais

Coordenadoria de Comunicação Social

Prefeito Municipal
Fabiano Horta

www.marica.rj.gov.br

8.4. Os itens objeto da ata, por órgãos da Administração Indireta, obedecerão as mesmas regras dos subitens anteriores, sendo competente para sua autorização e atos correlatos o Superintendente da autarquia ou o Presidente da empresa interessada, ou, ainda, a autoridade a quem aqueles houverem delegado os respectivos poderes.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente decorrente da ata.

9.2. Os pedidos deverão ser efetuados através de ofício ou memorando protocolizados ou enviados através de e-mail, deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se cópia aos processos de liquidação e de requisição.

9.3. Os preços registrados, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, têm caráter orientativo (preço máximo).

9.4. Caso o objeto entregue não corresponda às especificações da ata, será devolvido, ser substituído imediatamente.

9.5. O preço a ser pago pela PMM é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da ata, independentemente da data de entrega do produto na unidade requisitante, ou de autorização de readequação pela PMM nesse intervalo de tempo.

9.6. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

9.7. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

9.8. A detentora da ata deverá comunicar à PMM toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

9.9. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de lei, o Foro da Fazenda Pública de Maricá/RJ.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte, conforme artigo 6º do Decreto Municipal 611/2020:

I – convidar por escrito todos os órgãos e entidades do Município para participarem do Registro de Preços;

II – estabelecer prazo para envio, por parte dos órgãos e entidades convidados, das estimativas individuais de quantidade que seja compatível com a complexidade do objeto a ser licitado, sendo o mínimo de cinco dias úteis;

III – consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e

total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

IV – promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;

V – anexar a pesquisa de mercado realizada pelo Setor de Compras ou pela Secretaria Requisitante, para identificação do valor estimado da licitação;

VI – confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e termo de referência ou projeto básico;

VII – realizar o procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da ata e sua disponibilização aos demais órgãos participantes;

VIII – gerenciar a ata de registro de preços;

IX – realizar ampla pesquisa de preços semestralmente para aferir a compatibilidade dos preços registrados com os efetivamente praticados;

X – conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

XI – publicar trimestralmente no Diário Oficial do Município os preços registrados e suas atualizações, para fins de orientação dos órgãos mencionados no art. 1º deste Decreto;

XII – gerir os pedidos de adesão dos órgãos e entidades não participantes da ata de registro de preços e orientar os procedimentos do órgão aderente;

XIII – aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções decorrentes de infrações no procedimento licitatório;

XIV – aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;

XV – realizar, quando se fizer necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do SRP.

10.2. Compete aos órgãos e entidades:

10.2.1. requisitar, via e-mail ou ofício, o eventual fornecimento do objeto da licitação cujos preços encontram-se registrados nesta Ata;

10.2.2. emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao objeto solicitado.

10.2.3. observar as determinações do Decreto nº 158/2018.

10.2.4. Cabe ao órgão participante indicar o gestor do contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei nº 8.666 de 1993, compete as condutas do artigo 7º do Decreto Municipal 611/2020:

I – manifestar interesse em participar do registro de preços por escrito, encaminhando ao órgão gerenciador além de outras informações

demandadas, sua estimativa de consumo, local de entrega e, quando couber, cronograma de contratação;

II – garantir que os atos relativos à sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;

II – manifestar, junto ao órgão gerenciador, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório;

III – tomar conhecimento da ata de registros de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições.

IV – O órgão participante deverá informar ao órgão gerenciador a eventual recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas no Edital, firmadas na ata de registro de preços, bem como as divergências relativas à entrega, características e origem dos bens licitados.

10.3. Compete ao Fornecedor:

10.3.1. fornecer o objeto dessa licitação na forma e condições ajustadas nesta Ata, no edital, na proposta vencedora da licitação e na minuta de contrato anexa ao edital;

10.3.2. providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes ou referentes à forma do objeto dessa licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

10.3.3. apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

10.3.4. em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei federal 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas;

10.3.5. ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Maricá ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

Maricá, 14 de junho de 2021.

Maria José de Andrade

Secretária de Administração

Moisés Ribeiro Silvério

GOLDEN RIO COMERCIAL EIRELI

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

R.G. nº: _____

NOME: _____

R.G. nº: _____

Ata de R.P. nº 19/2021

Processo Administrativo nº 2657/2021

Validade: 13/06/2022

REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO E ENTREGA DE KITS ALIMENTÍCIOS E/OU DE LIMPEZA

Ao décimo quarto dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte um, a Municipalidade de Maricá, através do Órgão Gerenciador de Registro de Preços, integrante da Coordenadoria de Compras, situado na Rua Alvares de Castro, nº 346, nesta Cidade, aqui representado, nos termos do Decreto Municipal nº 93/2012, por Maria José de Andrade portador (a) do R.G nº 041592593-4 e inscrito (a) no CPF sob nº 649296988-04, e a empresa A POPULAR CESTAS BASICAS DE ALIMENTOS EIRELI, situada na Rua Roldão Miranda, 472, Funcionários, Contagem, MG, CEP: 32.040-335, CNPJ: 23.889.192/0001-34, neste ato representada por sua representante legal Marcelo Moreira Ferreira, portador da carteira de identidade nº 09.861.174-2 e inscrito no CPF sob nº 013.675.887-82, com contato por e-mail popularcestas@yahoo.com e telefone (31)2524-1315, nos termos do Decreto Municipal nº 611/2020, da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas complementares, e consoantes às cláusulas e condições constantes deste instrumento, resolvem efetuar o registro de preço, conforme decisão de fls. 2181 a 2188, HOMOLOGADA à fl. 2211 ambas do processo administrativo nº 2657/2021 referente ao Pregão Presencial nº 01/2021-SAS.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS

1.1. Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços do(s) item(ns) dela constante(s), nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93, e do Decreto Municipal nº 611/2020.

1.2. Os preços registrados na presente Ata referem-se aos seguintes itens:

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor unitário	Valor Total
2	KIT ALIMENTÍCIO	-	Unidade	387.336	R\$ 104,10	R\$ 40.321.677,60
2.1	ACHOCOLATADO EM PÓ, SOLÚVEL, EMBALAGEM ORIGINAL COM NO MÍNIMO 400G	CHOCO NOVO	Unidade	1	R\$ 2,70	R\$ 2,70
2.2	AÇÚCAR REFINADO, ESPECIAL, EM EMBALAGEM ORIGINAL COM 1 KG	DA BARRA	Kg	3	R\$ 2,68	R\$ 8,04
2.3	ARROZ PARBOILIZADO, TIPO 1, EM EMBALAGEM ORIGINAL COM 5 KG	CAMPINEIRO	Und.	1	R\$ 19,00	R\$ 19,00
2.4	BISCOITO SALGADO, TIPO ÁGUA, EM EMBALAGEM ORIGINAL COM NO MÍNIMO 200G	BAUDUCCO	Und.	1	R\$ 1,70	R\$ 1,70
2.5	BISCOITO DOCE, RECHEADO, DIVERSOS SABORES, EM EMBALAGEM ORIGINAL COM NO MÍNIMO 140G	BAUDUCCO	Und.	1	R\$ 1,80	R\$ 1,80
2.6	CAFÉ, TORRADO E MOÍDO, DE 1ª QUALIDADE, COM SELO DE PUREZA ABIC, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ORIGINAL COM 500G	SEU CAFÉ	Und.	1	R\$ 6,48	R\$ 6,48
2.7	FARINHA DE TRIGO, ESPECIAL, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM ORIGINAL COM 1KG	CISNE	Kg	1	R\$ 3,20	R\$ 3,20
2.8	FARINHA DE MANDIOCA, TIPO 1, CRUA, FINA, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM ORIGINAL DE 1KG	TIPUÁ	Kg	1	R\$ 3,24	R\$ 3,24
2.9	SARDINHA EM CONSERVA, EM ÓLEO COMESTÍVEL, ACONDICIONADO EM LATA COM NO MÍNIMO 125G	PESCADOR	Und.	1	R\$ 2,82	R\$ 2,82
2.10	SALSICHA COM TEORES REDUZIDOS DE GORDURAS, CALORIAS E SÓDIO, COM 180 G;	FRISA	Und.	1	R\$ 3,30	R\$ 3,30
2.11	SAL, IODADO, REFINADO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ORIGINAL COM 1KG	UNIÃO OURO	Kg.	1	R\$ 0,90	R\$ 0,90
2.12	ÓLEO DE SOJA, REFINADO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ORIGINAL COM 900ML	ABC	Und.	1	R\$ 7,15	R\$ 7,15
2.13	EXTRATO DE TOMATE, CONCENTRADO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ORIGINAL COM NO MÍNIMO 300G	FUGINI	Und.	1	R\$ 2,25	R\$ 2,25
2.14	MASSA ALIMENTÍCIA, ESPAGUETE, Nº 8 OU 9, COM OVOS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ORIGINAL COM 500G	DOM SAPORE	Und.	1	R\$ 2,30	R\$ 2,30

10.1. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte, conforme artigo 6º do Decreto Municipal 611/2020:

- I – convidar por escrito todos os órgãos e entidades do Município para participarem do Registro de Preços;
- II – estabelecer prazo para envio, por parte dos órgãos e entidades convidados, das estimativas individuais de quantidade que seja compatível com a complexidade do objeto a ser licitado, sendo o mínimo de cinco dias úteis;
- III – consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;
- IV – promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;
- V – anexar a pesquisa de mercado realizada pelo Setor de Compras ou pela Secretaria Requisitante, para identificação do valor estimado da licitação;
- VI – confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e termo de referência ou projeto básico;
- VII – realizar o procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da ata e sua disponibilização aos demais órgãos participantes;
- VIII – gerenciar a ata de registro de preços;
- IX – realizar ampla pesquisa de preços semestralmente para aferir a compatibilidade dos preços registrados com os efetivamente praticados;
- X – conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- XI – publicar trimestralmente no Diário Oficial do Município os preços registrados e suas atualizações, para fins de orientação dos órgãos mencionados no art. 1º deste Decreto;
- XII – gerir os pedidos de adesão dos órgãos e entidades não participantes da ata de registro de preços e orientar os procedimentos do órgão aderente;
- XIII – aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções decorrentes de infrações no procedimento licitatório;
- XIV – aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;
- XV – realizar, quando se fizer necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do SRP.
- 10.2. Compete aos órgãos e entidades:
- 10.2.1. requisitar, via e-mail ou ofício, o eventual fornecimento do objeto da licitação cujos preços encontram-se registrados nesta Ata;
- 10.2.2. emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao objeto solicitado.
- 10.2.3. observar as determinações do Decreto nº 158/2018.
- 10.2.4. Cabe ao órgão participante indicar o gestor do contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei nº 8.666 de 1993, compete as condutas do artigo 7º do Decreto Municipal 611/2020:
- I – manifestar interesse em participar do registro de preços por escrito, encaminhando ao órgão gerenciador além de outras informações demandadas, sua estimativa de consumo, local de entrega e, quando couber, cronograma de contratação;
- II – garantir que os atos relativos à sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;
- II – manifestar, junto ao órgão gerenciador, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório;
- III – tomar conhecimento da ata de registros de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições.
- IV – O órgão participante deverá informar ao órgão gerenciador a eventual recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas no Edital, firmadas na ata de registro de preços, bem como as divergências relativas à entrega, características e origem dos bens licitados.
- 10.3. Compete ao Fornecedor:
- 10.3.1. fornecer o objeto dessa licitação na forma e condições ajustadas nesta Ata, no edital, na proposta vencedora da licitação e na minuta de contrato anexa ao edital;
- 10.3.2. providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes ou referentes à forma do objeto dessa licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;
- 10.3.3. apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 10.3.4. em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas;
- 10.3.5. ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Maricá ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

Maricá, 14 de junho de 2021.

Maria José de Andrade
Secretária de Administração
Marcelo Moreira Ferreira
A POPULAR CESTAS BASICAS DE ALIMENTOS EIRELI
TESTEMUNHAS:
NOME: _____
R.G. nº: _____
NOME: _____
R.G. nº: _____

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Maricá
PROC. 2657/2021 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2021 SAS – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
Em conformidade com o parecer da Controladoria Geral do Município (CGM), autorizo a despesa e HOMOLOGO a licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL – PP (SRP), com fulcro na Lei Federal nº 10.520/2002, e subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, visando o registro de preços para fornecimento e entrega de kits alimentícios e/ou de limpeza aos alunos das instituições de ensino públicas localizadas no município de Maricá, com vistas às medidas de combate ao COVID-19, mediante condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência, adjudicando o lote 1 (kits de limpeza) do objeto em favor da empresa GOLDEN RIO COMERCIAL EIRELI, inscrita no CNPJ nº 07.579.347/0001-80, no valor total de R\$ 18.107.958,00 (dezoito milhões, cento e sete mil, novecentos e cinquenta e oito reais), e o lote 2 (kits alimentícios) do objeto em favor da empresa A POPULAR CESTAS BÁSICAS DE ALIMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 23.889.192/0001-34, no valor total de R\$ 40.321.677,60 (quarenta milhões, trezentos e vinte e um mil, seiscentos e setenta e sete reais e sessenta centavos).
Em, 11 de junho de 2021.
Jorge Luiz Cordeiro da Costa
Matrícula: 110.932
Secretário Municipal de Assistência Social

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FAZENDA

PORTARIA Nº 27 DE 10 DE JUNHO DE 2021.
Designa servidora para assinar documentos, nos casos de ausência do Secretário de Planejamento, Orçamento e Fazenda.
O Secretário de Planejamento, Orçamento e Fazenda, no uso de suas atribuições legais;
RESOLVE:
Art. 1º. Designar a servidora LAWRIE DOS SANTOS SOUZA, matrícula 106.097, para assinar documentos, nos casos de ausência do Secretário de Planejamento, Orçamento e Fazenda, no período de 10 de junho de 2021 a 30 de junho de 2021.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando os seus efeitos a partir de 10 de junho de 2021.
Publique-se.
Maricá, 10 de junho de 2021.
Leonardo de Oliveira Alves
Secretário de Planejamento, Orçamento e Fazenda
Mat:106.014

SECRETARIA DE TURISMO

EXTRATO DO TERMO Nº 06 DE ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 384/2018, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11639/2018.
PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E MRC ENTRETENIMENTO PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA-ME
OBJETO: O PRESENTE TERMO VISA ADITAR O CONTRATO Nº: 384/2018, PARA QUE CONSTE EXPRESSAMENTE FORMALIZADA A ATRIBUIÇÃO DA SECRETARIA DE TURISMO EM REALIZAÇÃO DO ALUÍDIO INSTRUMENTO.
VALOR: NÃO HAVERÁ ALTERAÇÃO DOS VALORES CONTRATUAIS, MANTENDO-SE OS VALORES DEFINIDOS NO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO.
PROGRAMA DE TRABALHO Nº 21.01.23.695.0011.2085
ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.3.9.0.39.00.00.00.
FONTE DE RECURSO Nº 206.
NOTA DE EMPENHO Nº 1796/2021 e 1797/2021.
RATIFICAÇÃO: FICAM MANTIDAS TODAS AS DEMAIS CLÁUSULAS INTEGRANTES DO CONTRATO Nº 384/2018, DESDE QUE COMPATÍVEIS COM O PRESENTE TERMO.
FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8.666/93, DECRETO MUNICIPAL Nº 158/2018, E SUAS RESPECTIVAS ALTERAÇÕES.
DATA DA ASSINATURA: 14/05/2021.
MARICÁ, 14 DE MAIO DE 2021
ROBSON DUTRA DA SILVA
SECRETARIA DE TURISMO

INSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE MARICÁ

TERMO DE REFERÊNCIA
1.APRESENTAÇÃO

Este Termo de Referência trata da contratação de solução que diminua, ou até mesmo neutralize, a vulnerabilidade em que ficam e hoje se encontram os colaboradores do mercado artístico do país e, conseqüentemente, dos estados e dos municípios, o município de Maricá procura fomentar, estimular e desenvolver este mercado para diminuição de vulnerabilidade de seus colaboradores.
O retorno para o município se dará pela formação de pessoal e capacidade técnica e, caso logre êxito, na aquisição de produtos e serviços para atendimento às demandas do município, utilizando-se do seu poder de compra.
O aprimoramento da tecnologia e a realização de P&D com a solução em que fazemos a continuidade, com o apoio de pesquisadores bolsistas do ICTIM, será ponto focal do desenvolvimento.
Espera-se atrair para o município de Maricá empresas inovadoras, sendo importante avaliar a viabilidade de formação de APL - Arranjo Produtivo Local na área cultural, com instalação de unidades fixas e móveis que atendam ao desenvolvimento no Município de Maricá.
Além do fornecimento da solução para resolvermos demandas na área cultural, o projeto consiste no planejamento de instalação no município de unidades que permitam o desenvolvimento do setor audiovisual no município de Maricá, com geração de riqueza, emprego e renda. A expectativa do atrativo para o município de instalação de empresas inovadoras, permitirá o crescimento tecnológico dos municípios, permitindo a colocação e, conseqüente, permanência do município em atividade local, mudando o conceito de cidade dormitório e passando a ser reconhecida como município que oferta postos de trabalho com valor de uso e troca para seus cidadãos.
As atividades de P&D trarão ao município a possibilidade de alavancar produção de novas tecnologias em produtos e serviços essenciais ao desenvolvimento econômico do município e estabelecermos trilha para direcionamento a não dependência dos recursos finitos da indústria do petróleo e gás. Estima-se que tenhamos 40 empregos diretos e mais de 200 indiretos com relação à implementação e implantação de solução na área audiovisual. Desta forma a solução deverá proporcionar ao município geração de emprego, renda e bem estar social.
2.JUSTIFICATIVAS
a.Mercadológica
O Brasil, assim como a maioria dos países, está enfrentando os efeitos da pandemia de corona vírus, essa emergência médica gerou a necessidade de investimento em infraestrutura em todas as instâncias do país (Federal, Estadual e Municipal) para que seja ofertada a população serviços mais qualificados e que sejam geradores de ocupações com valor de uso e troca.
O atendimento aos colaboradores no segmento cultural mostrou-se imensamente frágil em cenários de descontinuidade de investimentos em projetos nesta área. As crises econômicas e a pandemia tornaram explícitas estas fragilidades. O município de Maricá no atendimento destas demandas e na preservação histórica e cultural do município, tem a percepção na área de cultura, através de recursos tecnológicos e audiovisuais, das inúmeras oportunidades de crescimento e de atendimento de melhor qualificação dos colaboradores deste segmento e de maior envolvimento da população do município nas questões de pertencimento.
O amplo mercado audiovisual pode resolver questões pontualmente identificadas em estudos preliminares, com a indicação de requisitos para a solução em consonância com a demanda indicada pela secretaria de cultura do município de maricá.
Apresentamos cenário nacional e municipal que indicam as fragilidades colocadas anteriormente e a respectiva necessidade de atendimento da demanda municipal através de solução das demandas com requisitos identificados, em que a solução poderá transformar-se em amplitude regional ou estadual, ou até mesmo referência nacional.
A falta de espaço identificado e estabelecido para projetos na área cultural tornam o segmento ainda mais frágil, o que o governo federal quer deixar explícito a não relevância da área ao acabar com o ministério da cultura e a secretaria que o representa estarem sendo deslocada entre os ministérios tendo como referência apenas hipóteses não comprovadas e injustificáveis para tal demonstração de irrelevância da área.
Os links abaixo indicam tais necessidades e ações são listados abaixo:
● <https://pt.org.br/ivana-bentes-governo-bolsonaro-tenta-sufocar-a-cultura-de-seu-proprio-povo/>
● <https://www.gov.br/cidadania/pt-br/noticias-e-conteudos/institucional-cidadania/secretaria-especial-da-cultura-e-transferida-do-ministerio-da-cidadania-para-o-turismo>
● <https://www.gov.br/turismo/pt-br/secretaria-especial-da-cultura>
● <http://leideincentivoacultura.cultura.gov.br/>
● <https://nuso.org/articulo/culturas-brasileiras-no-mundo-do-pais-do-samba-e-da-caipirinha-a-um-polo-de-inovacoes-culturais-contemporaneas/>
● <https://iberkulturaviva.org/conozca-los-14-proyectos-contemplados-en-las-categorias-1-y-3-de-la-convocatoria-ibercultura->

cessos ou que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características a produto, serviço ou processo já existente que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho; (Redação pela Lei nº 13.243, de 2016)

(...)

XII - extensão tecnológica: atividade que auxilia no desenvolvimento, no aperfeiçoamento e na difusão de soluções tecnológicas e na sua disponibilização à sociedade e ao mercado; (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)

“Art. 3º A União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e as respectivas agências de fomento poderão estimular e apoiar a constituição de alianças estratégicas e o desenvolvimento de projetos de cooperação envolvendo empresas, ICTs e entidades privadas sem fins lucrativos voltados para atividades de pesquisa e desenvolvimento, que objetivem a geração de produtos, processos e serviços inovadores e a transferência e a difusão de tecnologia. (Redação pela Lei nº 13.243, de 2016)

Parágrafo único. O apoio previsto no caput poderá contemplar as redes e os projetos internacionais de pesquisa tecnológica, as ações de empreendedorismo tecnológico e de criação de ambientes de inovação, inclusive incubadoras e parques tecnológicos, e a formação e a capacitação de recursos humanos qualificados. (Redação pela Lei nº 13.243, de 2016)

“Art. 6º É facultado à ICT pública celebrar Acordo de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação por ela desenvolvida isoladamente ou por meio de parceria. (Redação pela Lei nº 13.243, de 2016)

(...)

§ 2º Quando não for concedida exclusividade ao receptor de tecnologia ou ao licenciado, os Acordos previstos no caput deste artigo poderão ser firmados diretamente, para fins de exploração de criação que deles seja objeto, na forma do regulamento. (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)

“Art. 8º facultado à ICT prestar a instituições públicas ou privadas serviços técnicos especializados compatíveis com os objetivos desta Lei, nas atividades voltadas à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, visando, entre outros objetivos, à maior competitividade das empresas. (Redação pela Lei nº 13.243, de 2016)

“Art. 9º É facultado à ICT celebrar acordos de parceria com instituições públicas e privadas para realização de atividades conjuntas de pesquisa científica e tecnológica e de desenvolvimento de tecnologia, produto, serviço ou processo. (Redação pela Lei nº 13.243, de 2016).
LEI Nº 10.973, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2004

Art. 8º É facultado a ICT prestar a instituições públicas ou privadas serviços técnicos especializados compatíveis com os objetivos desta lei, nas atividades voltadas à inovação e a pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, visando entre outros objetivos, à maior competitividade das empresas (Redação pela Lei 13.243, de 2016).

Art. 9º É facultado a ICT celebrar acordos com instituições públicas ou privadas para realização de atividades conjuntas de pesquisa científica e tecnológica e de desenvolvimento de tecnologia, produto, serviço ou processo. (Redação pela Lei 13.243, de 2016).

§ 1º O servidor, o militar, o empregado da ICT pública e o aluno de curso técnico, de graduação ou de pós-graduação envolvidos na execução das atividades previstas no caput poderão receber bolsa de estímulo à inovação diretamente da ICT a que estejam vinculados, de fundação de apoio ou de agência de fomento. (Redação pela Lei nº 13.243, de 2016)

§ 2º As partes deverão prever, em instrumento jurídico específico, a titularidade da propriedade intelectual e a participação nos resultados da exploração das criações resultantes da parceria, assegurando aos signatários o direito à exploração, ao licenciamento e à transferência de tecnologia, observado o disposto nos §§ 4º a 7º do art. 6º. (Redação pela Lei nº 13.243, de 2016)

(...)

§ 4º A bolsa concedida nos termos deste artigo caracteriza-se como doação, não configura vínculo empregatício, não caracteriza contra-prestação de serviços nem vantagem para o doador, para efeitos do disposto no art. 26 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, e não integra a base de cálculo da contribuição previdenciária, aplicando-se o disposto neste parágrafo a fato pretérito, como previsto no inciso I do art. 106 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966. (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)

Art. 9º-A. Os órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios são autorizados a conceder recursos para a execução de projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação às ICTs ou diretamente aos pesquisadores a elas vinculados, por termo de outorga, convênio, Acordo ou instrumento jurídico assemelhado. (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)

§ 1º A concessão de apoio financeiro depende de aprovação de plano de trabalho. (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)

§ 2º A celebração e a prestação de contas dos instrumentos aos quais se refere o caput serão feitas de forma simplificada e compatível com as características das atividades de ciência, tecnologia e inovação, nos termos de regulamento. (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)

§ 3º A vigência dos instrumentos jurídicos aos quais se refere o caput deverá ser suficiente à plena realização do objeto, admitida a prorrogação, desde que justificada tecnicamente e refletida em ajuste do

plano de trabalho. (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)

§ 4º Do valor total aprovado e liberado para os projetos referidos no caput, poderá ocorrer transposição, remanejamento ou transferência de recursos de categoria de programação para outra, de acordo com regulamento. (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)

“Art. 27. Na aplicação do disposto nesta Lei, serão observadas as seguintes diretrizes:

(...)

V - promover a simplificação dos procedimentos para gestão dos projetos de ciência, tecnologia e inovação e do controle por resultados em sua avaliação; (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)

VI - promover o desenvolvimento e a difusão de tecnologias sociais e o fortalecimento da extensão tecnológica para a inclusão produtiva e social. (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)

Atualmente a lei 13.249 de 2016 permite a aquisição realizada pelos entes do Estado como objetivo de viabilizar a industrialização de produtos inovadores:

• “Art. 19. A União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios, as ICTs e suas agências de fomento promoverão e incentivarão a pesquisa e o desenvolvimento de produtos, serviços e processos inovadores em empresas brasileiras e em entidades brasileiras de direito privado sem fins lucrativos, mediante a concessão de recursos financeiros, humanos, materiais ou de infraestrutura a serem ajustados em instrumentos específicos e destinados a apoiar atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, para atender às prioridades das políticas industrial e tecnológica nacional.

• § 2º - A. São instrumentos de estímulo à inovação nas empresas, quando aplicáveis, entre outros:

• (...) V - encomenda tecnológica;

• (...) VIII - uso do poder de compra do Estado;” (lei 13.249 de 2016)

Atualmente e mais recentemente temos a Lei Aldir Blanc, que amenizou a situação de alta vulnerabilidade em que se encontram os colaboradores da área cultural, no município e no país.

DECRETO Nº 591 DE 22 DE SETEMBRO DE 2020.

REGULAMENTA, NO ÂMBITO MUNICIPAL, A LEI FEDERAL Nº 14.017/2020, QUE DISPÕE SOBRE AÇÕES EMERGENCIAIS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL A SEREM ADOTADAS NO MUNICÍPIO DURANTE O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA. CONSIDERANDO a edição da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 – Lei Aldir Blanc, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública;

CONSIDERANDO que, pela norma, serão destinados aos Estados, Distrito Federal e aos Municípios recursos para aplicação em ações específicas desse setor;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.464/2020 e a necessidade de se regulamentar, em âmbito municipal, os procedimentos necessários à solicitação, aplicação e prestação de contas, quando for o caso, dos recursos recebidos, nos termos da norma federal;

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, e:

DECRETA:

Capítulo I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I Das Disposições Gerais

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei nº 14.017/2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao Setor Cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6 de 20 de março 2020, no que concerne aos critérios para concessão, acompanhamento, avaliação e prestação de contas dos subsídios mensais e editais, chamadas públicas e outros instrumentos aplicáveis no âmbito do Município.

No intuito de promover o desenvolvimento econômico por meio da inovação tecnológica o ICTIM, deve agir de todas as maneiras que lhe sejam palpáveis, para que se permita a inserção social, a consecução dos anseios sociais, bem como o desenvolvimento, em defesa da dignidade da pessoa humana.

4.OBJETO

O objeto é a contratação de solução para fornecimento de equipamentos públicos para solução audiovisual, desenvolvimento de tecnologias sociais com validação através dos atores envolvidos no processo de solução e com os respetivos comitês interno e externo. O desenvolvimento da ferramenta de streaming trará novas expectativas e perspectivas na transversalidade da solução, pois poderá ser utilizada por todos os setores públicos do município, permitindo a interação entre os diversos atores da área cultural e o acesso a inovação. Esta interação permitirá a oferta de qualificação e de oportunidades de colocação no mercado de trabalho no município com identificação de Arranjo Produtivo Local – AP.L. O acesso destas novas tecnologias se dará através da utilização dos produtos gerados e na contratação de colaboradores do município, no desenvolvimento da plataforma e na utilização dos recursos tecnológicos nos diversos setores, equipamentos e soluções geradas.

A utilização de bolsistas através do programa Passaporte Universitário, projeto coordenado pela Secretaria de Educação, com mais de 4.000 bolsistas, permitirá aos desenvolvedores da solução e dos bolsistas, treinamento e qualificação nestas tecnologias. A interação com as etapas de desenvolvimentos da solução e utilização dos recursos permitirão aos bolsistas e a população de Maricá o acesso a essas

novas propostas de inserção no município de novas propostas aos colaboradores em suas atividades profissionais e a possibilidade do surgimento de novos talentos e, com a oferta de mão-de-obra, que sejam absorvidos pelo no Arranjo Produtivo Local que permitirá esta contratação.

As etapas básicas serão seguidas no desenvolvimento da solução: 1. Implantação de estrutura de gestão e treinamento no município. 2. Desenvolvimento de produto com Tecnologia de gestão de Streaming, com os desenvolvedores e pesquisadores da equipe de desenvolvimento e do ICTIM, para criação de novos produtos necessários ao atendimento da população de Maricá, de interesse público e privado, consumidos pela sociedade de Maricá e municípios que estão em seu entorno. 3. Produção de material para compor a plataforma de streaming da solução.

Solução para diminuir a vulnerabilidade dos colaboradores da área cultural, preservação de memória municipal, acesso a cultura, e estabelecimento de políticas públicas na área cultural que sejam sustentáveis economicamente e socialmente.

No desenvolvimento da solução fica estabelecido que todos os produtos gerados como inovação em quaisquer áreas ou segmento serão negociados em contrato na finalização da ETEC, caso tenhamos sucesso no desenvolvimento da solução, como patentes, registro de software e qualquer outra propriedade intelectual.

4.1Objetivo Geral

Realizar projeto de pesquisa e desenvolvimento P&D com possível utilização do poder de compra do município para aquisição de solução de ferramentas para atendimento às necessidades dos colaboradores da área cultural em momentos de crise financeira ou de pandemia, em caso de sucesso, como estratégia para atração e instalação de indústria audiovisual com tecnologia inovadora no município de Maricá.

4.2Objetivos específicos:

- Atendimento as demandas culturais do município;
- Consolidação do municípe em município de origem;
- Aumento de qualidade de vida, ofertando valor de uso e troca para o colaborador e formação do municípe;
- Geração de atrativos para empresas se estabelecerem em Maricá;

• Aumento de arrecadação do municípe.

4.2.1Atividade Inicial

• Nesta etapa será feito um planejamento com a equipe do ICTIM/ Secretaria de Cultura, do Comitê de Especialistas (Interno e Externo) e da Contratada para P&D. A contratada apresentará relatório detalhado do Projeto e, também será feito um alinhamento de trabalho entre as equipes.

4.2.2Principais atividades de gestão e controle

- Validação ou ajuste do escopo proposto pelo selecionado, com estabelecimento de marcos de execução e objetivos parciais a serem atendidos;
- Acompanhamento das respectivas etapas de desenvolvimento;

• Avaliação permanente do grau de inovação (TRL) e aderência aos requisitos do presente termo de referência.

4.2.3Fechamento e avaliação

- Validação ou não do produto, software ou processo;
- Avaliação da viabilidade para o arranjo produtivo local;
- Negociação de parâmetros e critérios de retorno econômico e social para o município;

5.BENEFICIÁRIOS DO PROJETOS

Os beneficiários do projeto são moradores do município de Maricá que terão acesso a produtos inovadores, com a possibilidade real de atendimento as demandas na área cultural e de acesso à cultura por parte dos cidadãos maricaenses e a respectiva obtenção de maior qualidade de vida, principalmente os cidadãos encontrados em maior vulnerabilidade.

A diversificação das atividades do município se dará com o desenvolvimento de ferramenta de tecnologia de gestão e oferta de atividades culturais para o município de Maricá. Com a solução, caso tenhamos êxito, espera-se criar empregos diretos e indiretos no desenvolvimento de novos produtos. Os empregos da área cultural serão mais qualificados, tratando-se de técnicos, professores/pesquisadores, artistas nos diversos segmentos.

Outro projeto com sinergia e que atende, especificamente, aos municípios do ensino superior será através do Passaporte Universitário, cujos alunos poderão ser contemplados com bolsas de pesquisa de Iniciação Científica, realizando pesquisas na área cultural. Os pesquisadores de Maricá, alunos de mestrado e de doutorado, poderão participar do projeto integrando a equipe técnica que comporá os respectivos comitês. Desta forma cumprimos o papel do poder público municipal de capacitar recursos humanos, com conhecimento profissional, e possibilitando a continuidade dos projetos na área cultural desenvolvidos na cidade.

Considerando a área de cultura como propulsora de acréscimo de produção econômica e desenvolvimento intelectual da população, temos o aumento do IDH do município como expectativa, que será afetado positivamente através da melhor qualificação e qualidade de vida destes postos de trabalho criados e de toda a sociedade de Maricá.

6.CRONOGRAMA, MEMÓRIA DE CÁLCULO, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E FORMA DE PAGAMENTO.

6.1CRONOGRAMA

Estágios de Desenvolvimento	Atividades	Meses											
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Etapa 1	Negociação para solução de streaming												
Etapa 2	Curadoria e Seleção de Projetos a serem disponibilizados na solução												
Etapa 3	P&D - Estudo, Pesquisa e Desenvolvimento da tecnologia para criação da solução de streaming												
Etapa 4	Curso voltado aos municípios para qualificação na área cultural												
Etapa 5	Produção de material com colaboradores do município na área cultural												
Etapa 6	Implementação do projeto de realização do longa metragem, incluindo etapas de pré-produção e produção												
Etapas 1 – 5	Avaliação												

6.2 MEMÓRIA DE CÁLCULO

O investimento total será de até R\$ R\$ 2.840.400,00 (Dois milhões oitocentos e quarenta mil e quatrocentos reais), limitados em seu valor máximo e reduzido em função de alguma interveniência.

6.3 CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Atividades	Valor (R\$)	Meses	Profissionais	Total
Infraestrutura administrativa	R\$ 10.000,00	6	Pacote	R\$ 60.000,00
Equipe de gerenciamento da produção de conteúdo	R\$ 6.000,00	6	3	R\$ 108.000,00
Equipe administrativa	R\$ 1.800,00	6	2	R\$ 21.600,00
Estudo, Pesquisa e Desenvolvimento da tecnologia para criação do serviço de streaming	R\$ 50.000,00	6	Pacote	R\$ 300.000,00
Criação da identidade visual da plataforma, site e app	R\$ 6.400,00	2	Por serviço	R\$ 12.800,00
Curadoria do conteúdo para a plataforma	R\$ 4.000,00	3	2	R\$ 24.000,00
Gerenciamento e administração da plataforma	R\$ 8.000,00	6	3	R\$ 144.000,00
Equipe de gerenciamento de produção de streaming	R\$ 5.000,00	2	5	R\$ 50.000,00
Curso voltado aos municípios	R\$ 30.000,00	4	Pacote	R\$ 120.000,00
Desenvolvimento, locações, hospedagem, viagens, despesas de produção, contratação de equipe local, Elenco, Pré-produção e filmagem, para produção inicial	R\$ 2.000.000,00	-	Pacote	R\$ 2.000.000,00
TOTAL FINAL				R\$ 2.840.400,00

Observação: O desenvolvimento de parte da Solução, proposta para área tecnológica, está detalhado no anexo 1.

Foi estabelecido como orçamento base para as iniciativas de desenvolvimento da solução, de acordo com o item 6.3, que deverão ser aplicados conforme os contratos estabelecidos com os desenvolvedores selecionados e bolsistas selecionados pelo ICTIM, sendo esses recursos com desembolso de acordo com item 6.4.

6.4 FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento pela implementação da solução será efetuado conforme cronograma de desembolso acordado com ICTIM, após o respectivo aceite da comissão de fiscalização e respectivos comitês internos e externos a serem criados após assinatura do contrato para cada etapa, nas seguintes condições:

- 20% na apresentação de Planejamento Estratégico detalhado;
- 10% aprovação de relatório e do conceito tecnológico e/ou aplicação formulada;
- 10% submissão de projetos de qualificação de pessoal;
- 30% contra entrega de protótipos do produto para gestão de Streaming;
- 20% contra entrega de ferramenta de gestão operando com material já disponibilizado;
- 10% contra a apresentação do relatório final.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente Termo de Referência correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício, assim classificadas:

Natureza das despesas: 3.3.3.90.39

Fonte de recursos: Royalties

Programa de Trabalho: 94.01.19.573.0078.2.413

Parágrafo Único: As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

8. MODALIDADE DE AQUISIÇÃO: ENCOMENDA TECNOLÓGICA

O presente termo de referência realizará a contratação de solução para fornecimento de equipamentos públicos para solução audiovisual, desenvolvimento de tecnologias sociais com validação através dos atores envolvidos no processo de solução e com os respectivos comitês interno e externo através de Encomenda Tecnológica, de acordo com Lei 13.243, Artigo 19, § 2º, Item V.

“ Art. 19. A União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios, as ICTs e suas agências de fomento promoverão e incentivarão a pesquisa e o desenvolvimento de produtos, serviços e processos inovadores em empresas brasileiras e em entidades brasileiras de direito privado sem fins lucrativos, mediante a concessão de recursos financeiros, humanos, materiais ou de infraestrutura a serem ajustados em instrumentos específicos e destinados a apoiar atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, para atender às prioridades das políticas industrial e tecnológica nacional.

§ 2º - A. São instrumentos de estímulo à inovação nas empresas, quando aplicáveis, entre outros:

I - subvenção econômica;

II - financiamento;

III - participação societária;

IV - bônus tecnológico;

V - encomenda tecnológica;

VI - incentivos fiscais;

VII - concessão de bolsas;

VIII - uso do poder de compra do Estado;

IX - fundos de investimentos;

X - fundos de participação;

XI - títulos financeiros, incentivados ou não;

XII - previsão de investimento em pesquisa e desenvolvimento em contratos de concessão de serviços públicos ou em regulações setoriais.

O artigo 20, § 4º da mesma Lei diz que:

“Art. 20. Os órgãos e entidades da administração pública, em matéria de interesse público, poderão contratar diretamente ICT, entidades de direito privado sem fins lucrativos ou empresas, isoladamente ou em consórcios, voltadas para atividades de pesquisa e de reconhecida capacitação tecnológica no setor, visando à realização de atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação que envolvam risco tecnológico, para solução de problema técnico específico ou obtenção de produto, serviço ou processo inovador.

§ 4º O fornecimento, em escala ou não, do produto ou processo inovador resultante das atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação encomendadas na forma do caput poderá ser CONTRATADA mediante dispensa de licitação, inclusive com o próprio desenvolvedor da encomenda, observado o disposto em regulamento específico.

9. MATRIZ DE RISCO

Considerando os termos do disposto no artigo 69, inciso X, combinado com o artigo 42, inciso X da Lei Federal nº 13.303, de 01 de julho de 2016, aplica-se ao presente contrato os seguintes riscos e responsabilidades entre as partes, caracterizadores do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação. A seguir apresentamos a listagem de possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato, impactantes do equilíbrio econômico-financeiro da avença e a previsão de eventual necessidade de prolação de termo aditivo quando de sua ocorrência:

Tipo de Risco	Impacto	Probabilidade	Ações mitigadoras	Responsabilidade do Contratado	Responsabilidade do Contratante
Escassez de mão-de-obra qualificada na região com impacto na contratação	1	1	Acompanhar formação e qualificação de pessoal na região.	X	
Risco do Contrato	1	1	Analisar e avaliar a melhor solução para ambas as partes, de forma que não atrapalhe o andamento do projeto.		X

MATRIZ 5X5	1	2	3	4	5
Probabilidade / Impacto					
	Sem impacto	Leve	Médio	Grave	Gravíssimo
5	Altíssima	Risco Moderado	Risco elevado	Risco crítico	Risco crítico
4	Alta	Risco Moderado	Risco elevado	Risco elevado	Risco crítico
3	Média	Risco baixo	Risco moderado	Risco elevado	Risco crítico
2	Baixo	Risco baixo	Risco baixo	Risco moderado	Risco elevado
1	Raro	Risco baixo	Risco baixo	Risco baixo	Risco elevado

LEGENDA DE RISCO (PONTOS)	
4	Risco crítico >=15<=25
3	Risco elevado >=8<=12
2	Risco moderado >=5<=6
1	Risco baixo >=1<=4

1.Eixo de Impacto:

1.1 Gravíssimo: pode fazer com que o projeto seja cancelado ou que o dano ocasionado por ele seja irreversível, se não forem tomadas as devidas providências;

1.2. Grave: compromete de forma acentuada o resultado do projeto, ocasionando atraso ou insatisfação do cliente ou gestor;

1.3. Médio: perda momentânea ao longo do projeto que pode ser corrigida, mas com impacto no escopo ou prazo, podendo ser necessária atualização no cronograma geral do projeto;

1.4. Leve: desvio quase imperceptível dos objetivos do projeto e que pode ser facilmente corrigido;

1.5. Sem Impacto: não gera nenhum tipo de problema perceptível para o projeto, por isso pode ser ignorado em 99% dos casos. Só dê atenção se esse risco ocorrer quase com certeza e com alta frequência.

2.Eixo de responsabilidade:

2.1. Altíssimo: é praticamente impossível evitar que o risco aconteça, por isso vale a pena pensar em ações de mitigação do impacto do risco depois dele ocorrer;

2.2. Alta: a chance de o risco ocorrer é grande e frequentemente ele ocorre de fato;

2.3. Média: probabilidade ocasional de acontecimentos do risco. Ainda vale a pena planejar desdobramentos, mas não com tanta preocupação como nos casos anteriores;

2.4. Baixa: pouca chance de acontecer algum problema advindo desse risco;

2.5. Rara: é bastante improvável que o risco aconteça, só vale a pena se preocupar em casos de impacto grave ou gravíssimo para seu projeto.

3. Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados, a CONTRATADA deverá, no prazo de 01 (um) dia útil, informar ao ICTIM e demais partes interessadas sobre o ocorrido, contendo as seguintes informações mínimas:

3.1. Detalhamento do evento ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;

3.2. As medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento, quando houver;

3.3. As medidas que irá tomar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;

3.4. As obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento; e,

3.5. Outras informações relevantes.

4. Após a notificação, o ICTIM decidirá quanto ao ocorrido ou poderá solicitar esclarecimentos adicionais a CONTRATADA. Em sua decisão o ICTIM poderá isentar temporariamente a CONTRATADA do cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo Evento.

5. A concessão de isenção não exclui a possibilidade de aplicação das sanções ou glosas previstas no Contrato;

6. O reconhecimento pelo ICTIM dos eventos descritos acima deste Contrato que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, com responsabilidade indicada exclusivamente a CONTRATADA, não dará ensejo a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, devendo o risco ser suportado exclusivamente pela CONTRATADA.

7. As obrigações contratuais afetadas por caso fortuito, fato do princípio ou força maior deverão ser comunicadas pelas partes em até 01 (um) dia útil, contados da data da ocorrência do evento.

8. As partes deverão acordar a forma e o prazo para resolução do ocorrido;

9. As partes não serão consideradas inadimplentes em razão do descumprimento contratual decorrente de caso fortuito, fato do princípio ou força maior;

10. Avaliada a gravidade do evento, as partes, mediante acordo, decidirão quanto a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, salvo se as consequências do evento sejam cobertas por Seguro, se houver;

11. O Contrato poderá ser rescindido, quando demonstrado que todas as medidas para sanar os efeitos foram tomadas e mesmo assim a manutenção do contrato se tornar impossível ou inviável nas condições existentes ou é excessivamente onerosa;

12. As partes se comprometem a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos advindos dos eventos de caso fortuito, fato do princípio ou força maior;

13. Os fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, não previstos acima, serão decididos mediante acordo entre as partes, no que diz respeito à recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

10. REAJUSTE

Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de vigência da execução do objeto contado da data de assinatura do contrato, nos termos da legislação vigente.

11. DESCRIÇÃO DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

As reuniões de briefing e apresentação dos resultados ocorrerá na Sede do ICTIM, localizada na Rua Barão de Inoã, 72 – Bairro Centro, Maricá - RJ, 24901-010.

12. HABILITAÇÃO TÉCNICA:

12.1. A documentação relativa à qualificação técnica a:

12.1.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do

objeto da contratação,

12.1.2. Apresentação de documentos comprobatórios (relatórios técnicos, imagens e outros) de execução de projeto similar;

12.1.3. Apresentação da qualificação dos membros principais da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

12.1.4. Na hipótese de ocorrência de quaisquer eventos intercorrentes, a CONTRATADA deverá, no prazo de 01 (um) dia útil, informar ao ICTIM e demais partes interessadas sobre o ocorrido, contendo as seguintes informações mínimas:

12.1.4.1. Detalhamento do evento ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;

12.1.4.2. As medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento, quando houver;

12.1.4.3. As medidas que irá tomar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;

12.1.4.4. As obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento; e,

12.1.5. Outras informações relevantes.

12.2. Após a notificação, o ICTIM decidirá quanto ao ocorrido ou poderá solicitar esclarecimentos adicionais a CONTRATADA. Em sua decisão o ICTIM poderá isentar temporariamente a CONTRATADA do cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo Evento.

12.3. A concessão de isenção não exclui a possibilidade de aplicação das sanções ou glosas previstas no Contrato;

12.3.1. O reconhecimento pelo ICTIM dos eventos descritos acima deste Contrato que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, com responsabilidade indicada exclusivamente a CONTRATADA, não dará ensejo a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, devendo o risco ser suportado exclusivamente pela CONTRATADA.

12.4. As obrigações contratuais afetadas por caso fortuito, fato do princípio ou força maior deverão ser comunicadas pelas partes em até 01 (um) dia útil, contados da data da ocorrência do evento.

12.4.1. As partes deverão acordar a forma e o prazo para resolução do ocorrido;

12.4.2. As partes não serão consideradas inadimplentes em razão do descumprimento contratual decorrente de caso fortuito, fato do princípio ou força maior;

12.4.3. Avaliada a gravidade do evento, as partes, mediante acordo, decidirão quanto a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, salvo se as consequências do evento sejam cobertas por Seguro, se houver;

12.4.4. O Contrato poderá ser rescindido, quando demonstrado que todas as medidas para sanar os efeitos foram tomadas e mesmo assim a manutenção do contrato se tornar impossível ou inviável nas condições existentes ou é excessivamente onerosa.

12.5. As partes se comprometem a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos advindos dos eventos de caso fortuito, fato do princípio ou força maior.

12.6. Os fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, não previstos acima, serão decididos mediante acordo entre as partes, no que diz respeito à recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

13. RESPONSABILIDADES**13.1. DEVERES DO CONTRATANTE**

13.1.1. Proporcionar a CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

13.1.2. Fiscalizar a execução do objeto contratual através do ICTIM/ Comissão de Fiscalização, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará no prazo máximo de 48 horas.

13.1.3. Efetuar o pagamento a CONTRATADA, de acordo com a forma e prazos estabelecidos no cronograma físico-financeiro presente no Anexo II e nas Cláusulas 3 e 6 deste Contrato.

13.1.4. Notificar previamente a CONTRATADA quando da aplicação de sanções administrativas, observado o devido processo legal.

13.1.5. Emitir nota de empenho e efetuar os pagamentos no valor resultante da conclusão de cada etapa, através das métricas e do esforço, com a retenção dos impostos devidos no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

13.1.6. Efetuar o pagamento pela entrega das respectivas etapas indicadas no Plano de Trabalho exposto, por crédito em conta corrente da CONTRATADA, conforme Decreto Municipal nº 158/2018.

13.1.7. Havendo atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, serão aplicadas as normas da Lei 8666/93 e do Decreto 158/2018.

13.2. DEVERES DA CONTRATADA

13.2.1. Executar o objeto contratual, de acordo com o Plano de Trabalho exposto neste processo, contendo as etapas de execução e o cronograma físico-financeiro previamente estabelecidos.

13.2.2. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas no instrumento convocatório.

13.2.3. Obter todas as autorizações, aprovações e franquias necessárias a legalidade desenvolvimento da solução, pagando os emolumentos prescritos por lei e observando as leis/ regulamentos aplicáveis. É obrigatório o cumprimento do pagamento, às suas custas, das multas porventura impostas pelas autoridades, mesmo daquelas que, por

força dos dispositivos legais, sejam atribuídas pela Administração Pública.

13.2.4. Manter sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos provenientes da execução do objeto deste Contrato e também das demais informações internas do CONTRATANTE a que a CONTRATADA tiver conhecimento.

13.2.5. Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto, bem como prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE.

13.2.6. Responsabilizar-se pelo esforço no desenvolvimento do objeto deste Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar ao CONTRATANTE.

13.2.7. Assumir a responsabilidade por quaisquer acidentes de trabalho de execução do objeto pela CONTRATADA, ainda que resulte de caso fortuito e por qualquer causa, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos oriundos do objeto pela CONTRATADA, ainda que ocorridos na via pública.

13.2.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do objeto.

13.2.9. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, contribuições previdenciárias, impostos e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

13.2.10. Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste Contrato que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do §1º, artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do §2º, Inciso II do mesmo artigo.

13.2.11. Não caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira.

13.2.12. Não interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.2.13. Manter atualizados seus dados cadastrais.

13.2.14. A CONTRATADA, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária deve proceder às anotações e registros pertinentes a todos os empregados que atuarem na execução contratual, assumindo exclusivamente todas as obrigações advindas de eventuais demandas judiciais ajuizadas em qualquer juízo que versarem sobre pleitos trabalhistas e/ou previdenciários propostos por empregados ou terceiros que alegarem vínculo com o CONTRATANTE.

13.2.15. Ser responsável pela segurança do trabalho de seus empregados.

13.2.16. Arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.

14. PROPRIEDADE INTELECTUAL

A titularidade dos direitos de propriedade intelectual resultantes da execução contratual está regulada na seguinte forma:

14.1. Caberá unicamente a CONTRATANTE, os direitos patrimoniais sobre a Plataforma de Streaming, sendo a CONTRATANTE a titular exclusiva dos direitos sobre esta.

14.2. Como forma de incentivar o desenvolvimento local, e em acordo com o art. 19, § 6º, inciso X da Lei nº 10.973/2004, poder-se-á estipular compensações seja por meio de conteúdo doméstico, licenciamento de tecnologia, requisitos de investimento, contrapartidas ou requisitos similares por parte da CONTRATADA para com a CONTRATANTE.

14.3. Foi acordado entre as partes que caberá ao município, 5 (cinco) filmes (Pré-Existentes) produzidos pela contratada e uma produção futura com a sugestão de título: "Malês."

14.4. Foi acordado entre as partes que caberá ao município, em caso de sucesso da solução a participação nos Royalties de 10% (dez) da RLP (renda líquida do produtor) na bilheteria e nos acordos de publicidade realizados através da produção do filme com título a ser definido entre as partes, tendo inicialmente a sugestão de nome "Malês", e em negociação nacional ou internacional.

14.5. A receita obtida pela Produção Cinematográfica por parte do município será revertida em material (produção de vídeos, curtas e documentários) a serem disponibilizados na Plataforma de Streaming.

14.6. Sem prejuízo ao disposto na Cláusula 9.3 acima, fica desde já certo e ajustado que caberá à CONTRATADA, a integralidade dos direitos patrimoniais sobre o Filme, podendo a CONTRATADA, sem a necessidade de anuência prévia da CONTRATANTE, transferir a terceiros, na condição de coprodutores, exibidores ou investidores, parcelas dos direitos patrimoniais e/ou dos direitos sobre a receita líquida da exploração comercial do Filme, devendo, entretanto, garantir em favor da CONTRATANTE a participação desta sobre as receitas líquidas do Filme, conforme o previsto nos itens 5.17, 5.18 e 5.19 da Cláusula 5 desse contrato.

15. DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO:

15.1. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração, através do ICTIM, reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, para tanto nomeará 03 (três) fiscais

tante, o termo poderá ser atualizado sempre que necessário e caso ocorra a atualização todos os usuários cadastrados terão que dar o aceite para que possam prosseguir com suas visualizações.

4.3.1 – Tela situação financeira

Nesta tela o usuário vai ter o controle de sua situação financeira ver valores, consultar faturas pagas e a vencer, mudar de plano ou cancelar a assinatura.

Do Cronograma

Plataforma de vídeos						
Módulos	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6
1 - Módulo de autenticação						
2 - Módulo de administração						
2.1 – Módulo de planos						
2.2 – Módulo de vídeos						
2.3 – Módulo de assinantes						
2.3.1 – Módulo Financeiro						
3 - Módulo público						
4 - Módulo de assinantes						
5 - Projeto Piloto (testes com o cliente)						
6 - Entrega Final						

*Vale lembrar que o cronograma acima será executado concomitantemente à realização do projeto de longa metragem proposto.

Da implantação do sistema

Após o desenvolvimento dos módulos que compõem a plataforma, será realizada a implantação de um projeto piloto onde serão realizados testes em condições reais de uso do sistema. As tarefas realizadas nesta atividade são:

- Configuração da solução para a operação e testes
- o Serviços de servidor – Internet, banco de dados, serviços de comunicação e integração.
- o Criação de perfis de usuário e cadastro de usuários para testes (Administrador e assinantes)
- o Criação e importação de dados necessários para a configuração do sistema.
- Preparar a documentação necessária para a realização do piloto.
- Treinar os usuários que farão parte do piloto
- Execução do piloto com duração de 1 mês
- Realizar a correção de erros encontrados durante a validação do piloto.
- Desenvolver ajustes e funcionalidades que demandam melhorias.

Da entrega final

Nesta etapa será realizado o fechamento do projeto. As tarefas nesta atividade serão as seguintes:

- Preparação da documentação técnica do sistema.
- Preparação dos scripts para a instalação dos serviços de backend e ambiente de produção.
- Preparação e execução de um dia de workshop para a entrega de
- o Entrega da documentação técnica do projeto
- o Treinamento para instalação e manutenção do sistema.

INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ

ERRATA

Errata: Ato de Aposentadoria nº 022/2021 – SILVIA DOS SANTOS NOGUEIRA

No Ato nº 022/2021, de 12 de março de 2021, publicado no Jornal Oficial de Maricá – JOM, edição nº 1144 de 15 de março de 2021, faça-se a seguinte correção:

No art. 1º, Onde se lê: ... SILVIA SANTOS NOGUEIRA ...

Leia-se: ... SILVIA DOS SANTOS NOGUEIRA ...

No art. 1º, Onde se lê: ... art. 3º da 41/03 ...

Leia-se: ... art. 6º da EC 41/03 c/c art. 40, § 5º, da CF/88 ...

Maricá, 09 de junho de 2021.

Janete Celano Valladão

Presidente

INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ – ISSM

ATO N.º 044/2021.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ – ISSM, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO, o disposto no Artigo 4º, II da Lei 093 de 17/08/2001 c/c o disposto no inciso Art. 12, I do RGI do ISSM,

CONSIDERANDO, o disposto no artigo 40, §7º, II, da CR/88 (redação EC nº 41/03)

CONSIDERANDO também, o que foi decidido no Processo Administrativo n.º 0129/2021, datado de 19/05/2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à partir de 09 de maio de 2021, PENSÃO POR MORTE à dependente (Cônjuge), ELENIR DA SILVA MOREIRA, nascida em 18 de fevereiro de 1960, com cota de 100%, por motivo de falecimento do servidor Ativo, JORGE LUIZ DA SILVA MOREIRA, Agente Administrativo, matrícula 0379, RG 050944701 (DIC - RJ), CPF nº 514.797.377-04, falecido em 09 de maio de 2021.

Art. 2º - Fica estipulado como benefício mensal da pensão o valor de R\$ 9.264,45 (nove mil duzentos e sessenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos), em parcela única, conforme memória de cálculo.

Art. 3º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos à partir do dia 09 de maio de 2021.

Registre, Publique-se e Cumpra-se.

Maricá, 09 de junho de 2021.

Janete Celano Valladão

Presidente

INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ – ISSM

ATO N.º 045/2021.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ – ISSM, no uso de suas atribui-

ções legais e, CONSIDERANDO, o disposto no Artigo 4º, II da Lei 093 de 17/08/2001 c/c o disposto no inciso Art. 12, I do RGI do ISSM, e tendo em vista, o que consta do Processo Administrativo nº 0043/2021, datado de 11/02/2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Fixar os proventos mensais de aposentadoria de interesse de LOURDES DE LUZ OLIVEIRA RIBEIRO, no cargo de Orientador Educacional, Classe B, Nível 04, lotada na Secretaria Municipal de Educação, matrícula nº 06459, tendo por fundamento o disposto no art. 40, § 1º, III, alínea "a", da CR/88 (redação dada pela EC nº 41/03), SEM PARIDADE e pela MÉDIA, com validade a contar de 09/06/2021 na proporção de 100% incidente sobre a média aritmética simples das 80% maiores bases de contribuição, ou seja, no valor de R\$ 2.958,91 (dois mil novecentos e cinquenta e oito reais e noventa e um centavos), em cota única conforme memória de cálculo.

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data da publicação, produzindo seus efeitos a contar de 09/06/2021.

Registre, Publique-se e Cumpra-se.

Maricá, 11 de junho de 2021.

Janete Celano Valladão

Presidente

INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ – ISSM

EXTRATO Nº 14/2021

TERMO DE DOAÇÃO

ESPÉCIE: DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS OCIOSOS DO ISSM

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 26/2021

PARTES: INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ-ISSM, CNPJ Nº 39.511.530/0001-30 e ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE MARICÁ, CNPJ Nº 27.789.833/0001-30.

DO OBJETO: DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS OCIOSOS DO ISSM.

VALOR TOTAL: R\$ 27.662,26 (VINTE E SETE MIL SEISCENTOS E SESENTA E DOIS REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: NOS TERMOS DO ART. 17 "B", INC. II "A", DA LEI FEDERAL nº 8.666/93 E ART. 7º DO DECRETO MUNICIPAL Nº 303/18.

DATA DA ASSINATURA: 10/06/2021.

MARICÁ, 14 DE JUNHO DE 2021.

INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ

JANETE CELANO VALLADÃO

PRESIDENTE

AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ

DIRETORIA OPERACIONAL DE OBRAS DIRETAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1673/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2021 - SRP

HOMOLOGAÇÃO

Em conformidade com o parecer da Diretoria Jurídica, relatórios da CPL e da Controladoria Interna, autorizo a despesa e HOMOLOGO a licitação NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL, com fulcro na Lei Federal nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e suas alterações, visando o REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO DE PINUS E PREGOS, adjudicando o objeto em favor da empresa CONSTRUÇÃO E LAZER LTDA, CNPJ 15.604.957/0001-14, no valor estimado de R\$ 75.750,00 (setenta e cinco mil, setecentos e cinquenta reais), nos termos do respectivo Edital.

Em, 14 de junho de 2021.

GUTHYERRE ALVES DOS SANTOS

Diretor Operacional de Obras Diretas

DIRETORIA OPERACIONAL DE OBRAS DIRETAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1673/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2021 - SRP

HOMOLOGAÇÃO

Em conformidade com o parecer da Diretoria Jurídica, relatórios da CPL e da Controladoria Interna, autorizo a despesa e HOMOLOGO a licitação NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL, com fulcro na Lei Federal nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e suas alterações, visando o REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO DE PINUS E PREGOS, adjudicando o objeto em favor da empresa OIM EMPREENDIMENTOS EIRELI, CNPJ 34.059.060/0001-00, no valor estimado de R\$ 263.674,35 (duzentos e sessenta e três mil, seiscentos e setenta e quatro reais e trinta e cinco centavos), nos termos do respectivo Edital.

Em, 14 de junho de 2021.

GUTHYERRE ALVES DOS SANTOS

Diretor Operacional de Obras Diretas

DIRETORIA OPERACIONAL DE OBRAS INDIRETAS

PORTARIA Nº 072, DE 10 DE JUNHO DE 2021.

DESIGNA SUBSTITUIÇÃO NA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO 99/2020, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 8505/2020.

O DIRETOR OPERACIONAL DE OBRAS INDIRETAS – SOMAR, no uso de suas atribuições legais, em observância ao art. 22, §4º do decreto 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal nº 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato nº 99/2020.

RESOLVE:

Art. 1º SUBSTITUIR os servidores fiscais, passando assim a compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento contrato nº 99/2020, cujo objeto é a CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO, especialmente o disposto na Ata de Registro de Preços n.º 07/2019 (Processo Administrativo nº 7340/2018, através do Pregão Presencial nº 88/2018).

1.KAREN MOTA DE ARAÚJO ALVES – Matrícula Nº 500.231

2.LAIS SILVA PIRES – Matrícula Nº. 500.048

3.GABRIEL PINTO DA SILVA – Matrícula Nº. 500.083

SUPLENTE: KIANE SOUZA COSTA – Matrícula Nº. 500.032

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 10/06/2021.

Publique-se!

Maricá, em 10 de junho de 2021.

GUSTAVO GONCALVES CAMACHO

DIRETOR OPERACIONAL DE OBRAS INDIRETAS